

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017- 0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Atendendo o disposto no artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8666/93, comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o RECURSO INTERPOSTO pela empresa: MFC Avaliação de Gestão de Ativos LTDA.

Prazo para Impugnação: 05 dias úteis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2017 - PI-060/2017 - "AQUISIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXPANSÃO DA ATUAL CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS DIVERSOS (PLATAFORMA SMI), COMPREENDENDO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇAS DE DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TREINAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO"

O Pregoeiro designado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro informa que foi autorizada a retomada do certame pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, após a aprovação na 1.773ª Reunião de Diretoria da versão do Edital, adequada aos apontamentos daquela Corte de Contas. Assim, ACHA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 8:00 horas do dia 27/06/2018, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 8:00 horas do mesmo dia.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA PABX ERICSON MD110.

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., para a condução deste processo licitatório (PE–02.002/17), torna pública, para sua eficácia, a decisão sobre o recurso administrativo interposto pela empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., contra a r. decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., contra a r. decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Alega, em síntese, que a empresa recorrida, ao apresentar seus documentos, não observou as regras editalícias, ou seja, exibiu o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis pertinentes ao exercício de 2016, e não ao último exercício (2017), não cum-prindo, desta forma, a determinação contida no subitem 8.2.8, do item VIII – DA HABILITAÇÃO do Edital, "ex vi":

"8.2.8 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balançetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e encerramento".

Argumenta a empresa recorrente que após o fechamento do balanço este deve ser apresentado até o quarto mês do ano subsequente, em atendimento ao inciso "I" do artigo 1.078 do novo Código Civil, "ex vi":

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

A empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, em suas contrarrazões, argumenta que: (i) o edital estabeleceu as condições de participação no certame, possibilitando o credenciamento através de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, entendimento este que se vislumbra pela leitura do subitem 2.2 do edital: "Poderão participar do presente certame as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/200..." e (ii) conforme o subitem 8.2.1.1 do mesmo instrumento convocatório, "As certidões relacionadas nas letras "a" a "f" poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões estejam dentro do prazo de sua validade".

A recorrida argumenta que apresentou, ainda, declaração atestando que seu SICAF se encontra arquivado na UASG Cadastradora e válido até 22/04/2019, constando expressamente que sua qualificação econômico-financeira possui validade até 31/05/2018. Logo, para fins de regularidade no presente certame, o balanço patrimonial apresentado e considerado válido seria o constante nos registros do SICAF.

Alega, ainda, que a Instrução Normativa RFB nº 1594/2015 determina em seu art. 5º que "A ECD deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração".

É a síntese. Decido.

Após reanálise dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, em especial os documentos referentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, e análise das razões e contrarrazões de recurso ora expostas, verificamos o quanto segue:

1 - A recorrida alega que o envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadas-tramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá substituir as certidões exigidas nas letras "a" a "f" do subitem 8.2.8, do item VIII – DA HABILITAÇÃO do Edital. Essa tese não merece amparo, uma vez que o SICAF pode substituir certidões, porém não desobriga a empresa da necessidade de apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis para satisfazer uma das condições de habilitação. Portanto, não prospera a pretensão da recorrida nesse sentido;

2 – A Instrução Normativa RFB nº 1594/2015 determina, efetivamente, em seu art. 5º que "A ECD deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração. A aludida norma colide com o disposto no inciso "I" do

artigo 1.078 do novo Código Civil, o qual determina que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos admi-nistradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Em que pese o prazo previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1594/2015, as empresas devem efetuar o fechamento de seu Balanço Patrimonial até o quarto mês do ano subsequente, em observância ao inciso "I" do artigo 1.078 do novo Código Civil. Nes-se sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), mediante relatório do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho no TC-016967/026/07:

"De outro lado, o Secretário Diretor Geral manteve seu posicionamento anterior, concluindo pela irregularidade da licitação e do contrato, com aplicação do dis-posto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, con-signando que:

(...)

– O balanço patrimonial que pode ser exigido em março de 2007 é o de 2005, já que o de 2006 somente será exigível a partir de 30 de abril de 2007, sendo o que se entende da leitura do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c.c. artigos 1.065 e 1.078 do Código Civil;

– Esse entendimento é defendido por boa parte da doutrina e jurisprudência desta Casa;

(...)

Nada obstante serem as licitantes inabilitadas sociedades limitadas, a data limite para deliberação pelos sócios ou administradores da empresa do balanço patrimonial encerrado a cada exercício social é último dia do mês de abril do exercício seguinte, segundo redação do Novo Código Civil, o que deixa clara a possibilidade de terem sido aceitos os respectivos demonstrativos contábeis do exercício social de 2005.

E o Poder Judiciário de São Paulo foi ainda mais contundente:

Processo nº 0028626-50.2012.8.26.0053 – Mandado de Segurança – 2ª Vara de Fazenda Pública – SP:

"Porém, por se tratar de licitação, deve a Administração garantir as mesmas re-gras a todos os participantes, sob pena de grave ofensa ao princípio da isonomia.

Portanto, no caso, deve prevalecer a regra geral, disciplinada no art. 1.078, do Código Civil, de modo a que todos os participantes, independentemente de seu regime tributário, estejam submetidos aos mesmos critérios de julgamento.

O que o Edital exigia, aliás, era a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, ou seja, do exercício do ano de 2.011, que seria válido até 30 de abril de 2.012, conforme disciplina do Código Civil". (g.n.)

Processo nº 0019063-66.2011.8.26.0053 – Mandado de Segurança – 7ª Vara de Fazenda Pública – SP:

"Ocorre que o pregão ocorreu em maio de 2011, razão pela qual caberia a impe-trante ter apresentado o balanço patrimonial de 2010, juntamente com as cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado e assinado, o que não ocorreu".

Como afirmado pelo membro do Ministério Público, cujas razões reitero:

"O artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, não tem o condão de gerar a prorrogação da validade do balanço patrimonial da impetrante. Quando essa norma dispõe que "a ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração", faz menção, apenas, à data limite de envio da escrituração contábil à Secretaria da Receita Federal.

Portanto, não se deve confundir o comando da instrução normativa, que é referente a mero ato instrumental, de envio da escrituração à Receita Fede-ral, com a data de encerramento e de término da validade do balanço patri-monial, que está fixada em lei". (g.n.)

Diante do exposto, merecem prosperar as razões apresentadas pela empresa recorrente, uma vez que a empresa recorrida não apresentou os documentos referentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social, agindo, desta forma, ao arrepio da legislação vigente.

Por todas as razões acima aduzidas, conheço do recurso, pois tempestivo, e no mérito JULGO PROCEDENTE, no que diz respeito a ausência de documento de habilitação econômico-financeira, ANULANDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, por deixar de apresentar documentação habilitatória de acordo com as exigências editalícias e legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2018 – PI Nº 103/2017 - "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA PABX ERICSON MD110"

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, CON-CEDO-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser PROCEDENTE, anulando a habilitação da empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. – ME.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7810.2017/0000381-2

Objeto: Contratação de empresa especializada para operacionalização do seguro de vida em grupo e assistência funeral familiar, para os empregados da SP URBANISMO, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), sendo que as Especificações

Técnicas encontram-se detalhadas no Anexo I - Termo de Referência

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO.

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratada MAPFRE VIDA S/A.

C.N.P.J: 54.484.753/0001-49

Valor: R\$ 215.995,29 (duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 30/05/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7810.2017/0000390-1

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de vale refeição e vale alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO.

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

C.N.P.J: 69.034.668/0001-56

Valor: R\$ 4.943.245,60 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/06/2018

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº03 - CONTRATO Nº 0721738100.

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS - FIPE

CNPJ: 43.942.358/0001-46

Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 120 dias, sem alteração do valor.

Data da assinatura:11/06/2018

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 036/2018

Pregão Eletrônico nº 07/2018

Processo nº 72.003.134/18-67

Objeto: Aquisição de Licenças de Uso Novell

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito,

às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE, e a Equipe de Apoio, Senhores SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, PATRÍCIA DE ARAÚJO M. FRANZOTTI, WILSON DE SOUZA e ANDRÉ LUIS MENEZES DA SILVA, designados pela Port. 134/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão

procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes, após o exame das propostas eletronicamente encaminhadas. Ao final desta etapa foi possível conhecer os participantes desta licitação e promover a verificação da regularidade do melhor classificado. O término da etapa de lances resultou na seguinte ordem classificatória demonstrada pelo sistema COMPRASNET: JC NASSUR & NASSUR LTDA e TARGETWARE INFORMATICA LTDA. com os valores de R\$322.500,00 e R\$3.600.000,00, respectivamente. Ato contínuo o Pregoeiro verificou que os preços unitários ofertados pelo licitante detentor da melhor proposta são considerados ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os praticados nos mercado e, então, solicitou para que o licitante encaminhasse eletronicamente os documentos previstos em edital, os quais foram analisados visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do licitante. O Pregoeiro, por fim, assinalou o prazo de 02 (dois) dias, previsto em edital, para remessa dos originais. Nada mais havendo a tratar, foi declarada suspensa a sessão, com retorno a ser realizado após o envio da documentação original pela empresa JC NASSUR & NASSUR LTDA em data a ser divulgada em Diário Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

EXTRATO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

Processo: TC nº 72.013.001/17-09 - Objeto: Contratação de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

No dia 14 de junho de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de treinamento do TCMSP, sito na Av. Professor Ascendino Reis 1130, o Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Srs. FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, MARCOS FALCI e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Portaria 134/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, verificou-se que, apesar de terem sido cumpridas as exigências de divulgação constantes na legislação pertinente, não acorreram interessados ao certame. Diante da inexistência de propostas cadastradas no sistema Comprasnet, o Pregoeiro declarou DESERTA a licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

EXTRATO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

Processo: TC nº 72.013.001/17-09 - Objeto: Contratação de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

No dia 14 de junho de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de treinamento do TCMSP, sito na Av. Professor Ascendino Reis 1130, o Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Srs. FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, MARCOS FALCI e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Portaria 134/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, verificou-se que, apesar de terem sido cumpridas as exigências de divulgação constantes na legislação pertinente, não acorreram interessados ao certame. Diante da inexistência de propostas cadastradas no sistema Comprasnet, o Pregoeiro declarou DESERTA a licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

EXTRATO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

Processo: TC nº 72.013.001/17-09 - Objeto: Contratação de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

No dia 14 de junho de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de treinamento do TCMSP, sito na Av. Professor Ascendino Reis 1130, o Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Srs. FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, MARCOS FALCI e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Portaria 134/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, verificou-se que, apesar de terem sido cumpridas as exigências de divulgação constantes na legislação pertinente, não acorreram interessados ao certame. Diante da inexistência de propostas cadastradas no sistema Comprasnet, o Pregoeiro declarou DESERTA a licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

EXTRATO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

Processo: TC nº 72.013.001/17-09 - Objeto: Contratação de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

No dia 14 de junho de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de treinamento do TCMSP, sito na Av. Professor Ascendino Reis 1130, o Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Srs. FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, MARCOS FALCI e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Portaria 134/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, verificou-se que, apesar de terem sido cumpridas as exigências de divulgação constantes na legislação pertinente, não acorreram interessados ao certame. Diante da inexistência de propostas cadastradas no sistema Comprasnet, o Pregoeiro declarou DESERTA a licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo de Compras nº 0553/17 - Pregão Eletrônico - nº126/17

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de relógios de ponto, com suporte técnico local, por um período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 13/06/2018 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa Tecnoponto, Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda. - EPP -CNPJ 77.800.407/0001-28 pelo valor de R\$ 28.035,36 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará:

Pauta da 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA TEMÁTICA do ano de 2018

Data: 15/06/2018

Horário: 10:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

"Debate com a Frente Democrática em Defesa do SUS acerca da situação do Sistema Único de Saúde, nos termos do requerimento nº 9/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 953/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0543/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Ricardo Nunes e outros, que altera a redação do § 2º do art. 124 da Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

O projeto recebeu parecer pela legalidade com substitutivo e favorável das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, na forma do referido Substitutivo (fls. 08/10).

Tendo em vista a aprovação de Emenda do Autor (fls.59), na Sessão Extraordinária realizada em 13 de junho de 2018, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0543/17.

Altera a redação da Lei nº 15.499 de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata essa Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos à legislação em vigor. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 14.06.2018

Adriana Ramalho – PSDB

Isac Felix – PR – Relator

Ricardo Nunes – MDB

Rute Costa – PSD

Soninha Francine – PPS

Ota – PSB

Atílio Francisco – PRB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER Nº 905/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de